



ACTA N.º 3/2011
(Contém 22 páginas)

-----Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Eng.º Américo do Vale Tomé e Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau.-----

-----A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 03 de Fevereiro de 2011 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 568.069,83 € (quinhentos e sessenta e oito mil, sessenta e nove euros e oitenta e três cêntimos). -----

-----Saldo em operações de tesouraria - 429.389,10 € (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove euros e dez cêntimos). -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pedido de apoio financeiro, solicitado pela Mirandanças - Associação para o desenvolvimento integrado da Terra de Miranda;
2. Prolongamento do Horário de Funcionamento até às 4 horas da manhã dos estabelecimentos de bebidas do Concelho de Miranda do Douro;
3. Apreciação do Relatórios de Actividades do ano de 2010 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro;
4. Apreciação e Aprovação do Plano de Acção para o ano de 2010 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro;

5. Apreciação semestral da situação económica e financeira da Miranda Cultural e Rural, E.M.;
6. Adjudicação da Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas;
7. Alienação da casa nº 42, sita no Bairro da Terronha em Miranda do Douro;
8. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Manuel Luis Fernandes;
9. Pedido de isenção de taxas de licenciamento para a obra - Construção do Lar de Idosos e Centro de Dia de Duas igrejas, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro;
10. Constituição em Propriedade Horizontal para a reconstrução de Casas Antigas para Instalação de Turismo em Espaço Rural e Cozinha Regional, requerido por Fernandes Pires e Irmão, Lda.;
11. Alteração do alvará nº2/2001 requerido por Narciso José Pires Preto;
12. Adjudicação do fornecimento de Mobiliário de Escritório para o Edifício dos Paços do Concelho;
13. Abertura de Concurso para a obra - Ampliação do Ramal de Saneamento de Duas Igrejas e Vale de Mira;
14. Auto de Medição nº 2 referente à obra - Requalificação Urbana do Bairro Verde;
15. Auto de Medição nº 1 referente à obra - Requalificação Urbana do Bairro da Terronha;
16. Auto de Medição nº 6 referente à obra - Requalificação de Estradas Municipais;
17. Auto nº 1 referente à obra - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira de Brandilanes - Fase II;
18. Aprovação do Loteamento Largo da Cruz - Latas em Palaçoulo;
19. Relatório e Orçamento para o ano de 2011 da Miranda Cultural e Rural, EM;
20. Informações.

ORDEM DO DIA

-----1. **Pedido de apoio financeiro, solicitado pela Mirandanças - Associação para o desenvolvimento integrado da Terra de Miranda;** -----

----- Foi presente o Plano de Actividades para o ano 2011, da Mirandanças - Associação para o desenvolvimento integrado da Terra de Miranda, onde solicitam apoio para execução do mesmo. -----

----- Sob proposta da Vereadora Anabela Torrão foi deliberado por unanimidade atribuir um subsídio de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

----- 2. **Prolongamento do Horário de Funcionamento até às 4 horas da manhã dos estabelecimentos de bebidas do Concelho de Miranda do Douro;** -----

----- Foram presentes os requerimentos dos estabelecimentos de bebidas Bar U2, Bar Atalaia, Bar Rochedo, Bar o Cartolina e o Bar Gelataria Trinu's de Miranda do Douro, onde solicitam prolongamento do horário de funcionamento até às 4 horas da manhã. -----

----- De acordo com os pareceres favoráveis da ACIMD e da Junta de Freguesia de Miranda do Douro, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar o solicitado. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- 3. **Apreciação do Relatório de Actividades do ano de 2010 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro;** -----

----- Foi presente o Relatório Anual de Actividades da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro, referente ao ano de 2010. -----

----- O Vereador **Ilídio Rodrigues** fez a sua apreciação favorável, no entanto pensa que deveria ter informação mais específica, nomeadamente um quadro comparativo com anos anteriores e quais as razões ou fundamentos que levaram ao arquivamento de 12 casos. -----

----- O mesmo foi apreciado favoravelmente por unanimidade. -----

----- Foi deliberado ainda submeter o assunto a apreciação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **4. Apreciação e Aprovação do Plano de Acção para o ano de 2011 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro;** -----

----- Foi presente o Plano de Acção para o ano de 2011 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo e submeter o assunto à digníssima Assembleia Municipal. ----

----- Deliberou igualmente aprovar este ponto em minuta. -----

----- **5. Apreciação semestral da situação económica e financeira da Miranda Cultural e Rural, E.M.;**-----

----- Relativamente ao assunto em referência, foi presente o Relatório de Auditoria e Acompanhamento a 30 de Junho de 2010 da Miranda Cultural e Rural, E.M.. -----

----- Perante algumas questões levantadas pelo Vereador Américo Tomé, foram contactados os Chefe de Divisão Financeira, que foi chamado à reunião e também o Revisor Oficial de Contas por telefone, para prestarem os esclarecimentos em conformidade com as respectivas questões. No entanto o mesmo Vereador interveio para dizer: -----

----- “Não é fácil comparar esta informação com a correspondente a 2009 até porque provêm de sistemas contabilísticos diferentes.-----

----- Os elementos da anterior administração eram apelidados de incapazes de gerir a empresa Municipal já que nos últimos anos dava prejuízo.-----

----- Este relatório de auditoria e acompanhamento afinal vem dizer, “erradamente” que o 1º semestre de 2009 até foi positivo, bem mais positivo que igual período de 2010, que também, só “erradamente”, foi positivo. -----

----- Em conclusão, se a anterior administração valia pouco pela capacidade reduzida que pragmatizava esta vale ainda menos pois consegue apresentar ainda piores resultados, já que mesmo concordando com esta informação do ROC o resultado é pior, pelo menos em 5.432,52 €. -----

----- Acresce que este valor se afigura bastante maior, pois há questões pertinentes que devem e merecem melhor tratamento e esclarecimento.-----

----- 1º No quadro da figura 9 estão inscritos 6.500,00 €, na rubrica honorários. A que se devem? -----

----- 2º No quadro da figura 13, rendimentos, aparece a rubrica vendas. O que reflecte? Venda de Peles? -----

----- Se assim é porque não aparece nos gastos o valor correspondentes? Ao constar esse valor ver-se-á com mais realidade o pretense valor positivo do 1º semestre de 2009, mas também e sobretudo o de 2010 em igual período. -----

----- Outro aspecto importante que deve ser referido é o atempado com que estas informações nos têm chegado. O Orçamento para 2010 da empresa municipal Miranda Cultural e Rural foi presente em reunião de Câmara em Novembro, o Relatório de Auditoria e Acompanhamento correspondente ao 1º semestre de 2010 é apresentado hoje, Fevereiro de 2011. -----

----- Convenhamos que é tempo por demais fora do tempo razoável.-----

----- Dado o benefício social para os criadores do Concelho continuo a dar parecer favorável ao funcionamento do Matadouro apesar do prejuízo que acarreta.” -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo e submeter o assunto à apreciação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- Deliberou igualmente aprovar este ponto em minuta. -----

----- **6. Adjudicação da Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas;** -----

----- Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe foram presentes o relatório preliminar e a informação do presidente do Júri do concurso. -----

----- Considerando que o Júri do procedimento deliberou não proceder à audiência prévia, atendendo que o critério de adjudicação é o do preço mais baixo, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar por ajuste directo a prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas, à empresa Jorge, Vitor, Neto, Fernandes & Associados pelo valor de 9.900,00€/ano.-----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar a dispensa da celebração de contrato escrito, porque o valor de adjudicação é inferior ao limite estipulado na alínea a) do nº 1 do artº 55º do CCP. -----

----- Deliberou igualmente aprovar este ponto em minuta. -----



----- **7. Alienação da casa nº 42, sita no Bairro da Terronha em Miranda do Douro;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a venda da casa nº 42, sita no bairro da Terronha, em Miranda do Douro, correspondente a uma fracção autónoma designada pela fracção B, de um prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 1943, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob a descrição nº 667/220597, pelo valor de 23.460,00 € (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta Euros), à Sra. Sofia Nascimento Delgado, solteira, residente em Bairro da Terronha, nº 42, Miranda do Douro, considerando que, nos termos do Regulamento Municipal em vigor para alienação de fogos propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro, preenche os requisitos para que possa comprar e a Câmara vender - lhe a referida fracção autónoma, e por ter entregue toda a documentação necessária. -----

----- O órgão executivo deliberou ainda, por unanimidade, autorizar o Senhor Presidente a outorgar e assinar a competente Escritura de Compra e Venda, e a praticar todos os demais actos que se mostrem necessários à outorga e realização da mesma e assinar junto de qualquer serviço público ou privado, quaisquer documentos necessários à instrução e realização da Escritura. -----

----- Deliberou igualmente aprovar este ponto em minuta. -----

----- **8. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Manuel Luís Fernandes;**-----

----- Face ao requerimento apresentado pelo requerente em epígrafe, informa a Técnica Superior Jurista, Drª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, o seguinte: -----

----- O requerente, vem solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha por óbito de seus pais, relativamente aos prédios seguintes: -----

----- Rústico, sito no local denominado “ Lagoiona “, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Atenor sob o artigo 840, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matricial anexa. -----

----- Rústico da mesma freguesia de Atenor, sito no local “ Rolo “ inscrito na matriz sob o artigo 915, com a composição, área, descrição e confrontações que constam do documento matricial que juntam. -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. -

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Após a realização da competente Escritura, a respectiva inscrição e descrição prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos mesmos; -----

----- Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respectiva certidão.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **9. Pedido de isenção de taxas de licenciamento para a obra - Construção do Lar de Idosos e Centro de Dia de Duas igrejas, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro;**-----

----- Foi presente o requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, a solicitar isenção do pagamento de taxas no âmbito do licenciamento da obra de "Construção do Lar de Idosos e Centro de Dia de Duas Igrejas. -----

----- De acordo com o parecer da Chefe de Divisão de Urbanismo, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento das referidas taxas. -----

----- **10. Constituição em Propriedade Horizontal para a reconstrução de Casas Antigas para Instalação de Turismo em Espaço Rural e Cozinha Regional, requerido por Fernandes Pires e Irmão, Lda.;** -----

----- Fernandes Pires & Irmão, Lda., com sede na rua Mousinho de Albuquerque nº 33 em Miranda do Douro, requer que certifique esta Câmara Municipal, que o edifício destinado a reconstrução de casas antigas para casas de campo e instalação de cozinha regional, sito no Cimo da Quinta - Pena Branca, freguesia e concelho de Miranda do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o nº 1662/20081212, reúne as

condições legais para ser constituído em propriedade horizontal. -----

----- As três fracções autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, e com saída própria para a via pública, são as seguintes: -----

----- **Fracção "A"** - Com entrada directa da rua que o serve (alçado Frontal do edifício), que confronta com o alçado principal do edifício. -----

----- Esta fracção é destinada a casa de campo de tipologia T2, composta por dois pisos (rês do chão e piso 1), o rés-do-chão é composto de um hall de entrada, uma instalação sanitária de serviço, uma cozinha, uma sala comum e escadas de acesso ao piso 1, em que este é composto por um hall de distribuição, uma instalação sanitária e dois quartos, esta fracção possui de área de construção 110,06 m² (cento e dez virgula seis metros quadrados). -----

----- A esta fracção corresponde a permilagem de 224 (duzentos e vinte e quatro mil). -----

----- **Fracção "B"** - Com entrada principal do curral (zona comum), conforme peças desenhadas, o curral tem ligação a directa a rua publica que serve o edifício. -----

----- Esta fracção é destinada a cozinha regional, situa-se a esquerda e é composta por dois pisos (rês do chão e piso 1), o rés-do-chão é composto de recepção, despensa, vestiários instalação sanitária, zona de laboração, zona de secagem, o acesso ao piso 1 e efectuado por umas escadas e varanda exteriores que fazem parte integrante da fracção e o mesmo é composto por uma instalação sanitária, cozinha, sala comum, esta fracção possui de área de construção 145,09 m² (cento e quarenta e cinco virgula nove metros quadrados). -----

----- A esta fracção corresponde a permilagem de 295 (duzentos e noventa e cinco por mil). -----

----- **Fracção "C"** - Com entrada principal do curral (zona comum), conforme peças desenhadas, o curral tem ligação a directa a rua publica que serve o edifício. -----

----- Esta fracção é destinada a casa de campo de tipologia T4, situa-se a direita e é composta por dois pisos (rês do chão e piso 1), o rés-do-chão é composto da entrada de serviço (Hall de entrada), copa, cozinha, instalação

sanitária, sala comum e escadas de acesso ao piso 1, este é composto por dois quartos, uma instalação sanitária de serviço e dois quartos com instalação sanitária privativa, esta fracção possui de área de construção 236,08 m² (duzentos e trinta e seis virgula oito metros quadrados). -----

----- A esta fracção corresponde a permilagem de 481 (quatrocentos e oitenta e um por mil). -----

----- Constituídas que foram as três fracções autónomas de acordo com o estatuído no artigo 1415.º do Código Civil Português, ou seja independentes, isoladas entre si e com saída para uma parte comum ou para a via pública, e feita a sua pormenorização de acordo com o preceituado no artigo 1418.º do referido Código, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro. Criou-se a autonomização das três fracções, ficando no entanto por determinar quais os elementos do prédio, que ao não terem sido atribuídos a quaisquer das fracções constituídas são compropriedade de todas elas. -----

----- Dado não ser fácil determinar com rigor, quais são efectivamente as partes que são essencialmente comuns e as que se presumem comuns, e porque já existe jurisprudência portuguesa relativa ao instituto da propriedade horizontal, analisemos o seguinte: -----

----- O n.º 1 do artigo 1421.º do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, determina quais os elementos do prédio que são imperativamente comuns e que são a saber: -----

- a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio; -----
- b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fracção; -----
- c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum de dois ou mais condóminos; -----
- d) As instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes. -----

----- Do preceituado nas alíneas anteriores pode aduzir-se que há partes do edificio que ou são suas partes integrantes pertencendo à sua própria estrutura, ou são imprescindíveis à utilização normal de cada fracção pelo respectivo

condómino, sendo por esse facto sujeitas ao regime de indivisibilidade e insensibilidade, assumindo dessa forma o carácter de essencialmente comuns. -

----- Por outro lado no n.º 2 do mesmo artigo 1421.º do Código Civil Português, enumera as partes que se presumem ainda comuns e que embora melhorem o gozo da propriedade singular, não são contudo indispensáveis, podendo ser distraídas sem prejuízo do direito de propriedade horizontal, tendo por esse facto carácter supletivo. São exemplo desses elementos, os pátios, os jardins, os ascensores, os lugares de estacionamento, as garagens e a casa do porteiro. -----

----- No entanto esta enumeração feita no art.º 1421.º não reveste carácter taxativo, pelo que no elenco das coisas forçosa ou necessariamente comuns cabem, não só as partes do edifício que integram a sua estrutura (como elementos vitais de toda a construção), mas ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, revestem interesse colectivo, por serem objectivamente necessárias ao uso do prédio comum. -----

----- Neste sentido Pires de Lima & Varela Antunes (op. Cit., pág. 362), dá-nos definições das partes necessariamente comuns do edifício condominal, que se harmonizam com o nosso direito, e que são definidas da seguinte forma: ----

----- I - O solo - É a área sobre a qual se ergue o edifício, sem o qual este não poderia existir. Não deve confundir-se com o pavimento que, fazendo parte do piso térreo, pertence ao respectivo condómino.-----

----- Em prédio constituído no regime de propriedade horizontal, só o solo é parte necessariamente comum, traduzindo os pátios e logradouros a mesma realidade física e funcional. -----

----- II - Os alicerces - Não são as paredes que estão sobre o solo, mas tudo quanto é feito no subsolo - caves, obras de sustentação do edifício, etc., com o fim de elevar e regular o edifício. O subsolo, porque segue a condição jurídica do solo, é como este, necessariamente comum, na proporção das quotas-partes dos condóminos no todo do edifício. -----

----- III - Colunas e Pilares - Esteios de sustentação do edificio - se têm a forma cilíndrica tomam o nome de colunas. Se a forma é facetada, são denominados pilares. -----

- IV - Paredes-mestras - Constituem o esqueleto do edifício, desde as fundações até à cobertura, sem as quais a construção, no seu conjunto, seria impossível. Não podem confundir-se com paredes meramente divisórias, que separando os diversos compartimentos de cada fracção autónoma, pertencem aos respectivos donos, nem com as paredes perimetrais ou exteriores. -----
- V - Partes restantes que constituem a estrutura do Prédio - São todas e quaisquer pertencentes à estrutura do edifício que não sejam o solo, os alicerces, colunas, pilares e paredes-mestras - trata-se de uma enumeração subsidiária de paredes da estrutura, daí resultando que todas as partes da estrutura do edifício são necessariamente comuns.-----
- VI - Coberturas - Telhado, serve de cobertura a toda a construção, sendo normalmente composto de uma ossatura de traves coberta de telha.-----
- Terraços de cobertura, são coberturas que excluem o telhado, ou melhor, telhados sui generis, impermeáveis, sendo acessíveis por baixo. Podem cobrir todo o edifício ou apenas parte dele. Não há que confundir terraços de cobertura com os terraços existentes nos planos dos vários pisos com acesso pelos mesmos e que deles fazem parte. -----
- VII - Entradas principais - Portas da rua - portas grandes ou pequenas que põem em comunicação, directamente ou indirectamente, através de corredores, pátios, etc., - e os pórticos interiores ou exteriores, que sejam usados por todos os condóminos, quer sejam apenas por alguns. -----
- VIII - Hall de entrada - Parte da entrada que se segue imediatamente à porta da rua.-----
- IX - Escadas - Servem para o acesso aos diferentes planos do edifício, a comunhão das escadas engloba a de todos os elementos que delas façam parte, tais como os patamares, instalações eléctricas, vitrais e outros. -----
- X - Corredores - Tudo o que no mesmo plano, dá acesso ao apartamento ou a qualquer outra parte do edifício. Porém são apenas necessariamente comuns os “de uso e passagem comum a dois ou mais condóminos”, por assim se dispor na alínea c), in fine, do art.º 1421.º do Código Civil Português. -----

----- XI - Instalações gerais - Estão neste item incluídas - as instalações gerais de água, que não só as canalizações, mas também os equipamentos necessários à sua eficaz utilização - as instalações gerais de electricidade, aquecimento e ar condicionado, que não são apenas os fios, quadros e tubagens, mas também todos os equipamentos que garantam em todas as fracções autónomas, energia, calor e ar condicionado - instalações gerais de gás - que não são apenas as condutas mas também todo o equipamento necessário para que as fracções autónomas se sirvam do gás e ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, levam interesse colectivo. -----

----- Por outro lado presumem-se comuns (presunção tantum juris, portanto sujeitas a prova em contrário), segundo o art.º 1421 - 2.º do Código Civil, na redacção do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, as seguintes partes do edifício: -----

----- Com base no que foi dito, poderemos agora, determinar com algum rigor quais são as partes que são propriedade exclusiva de cada fracção e quais as que são compropriedade das três fracções.-----

----- Assim: São consideradas necessariamente comuns às **três fracções**, as partes do edifício resultantes do preceituado no art.º 1421 -1 do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, e as demais coisas que não foram afectadas ao uso exclusivo de uma das fracções, ou sejam: -----

- a) O terreno onde está implantado o prédio; -----
- b) O subsolo da área do terreno, abaixo do nível da cave; -----
- c) O espaço aéreo da área do terreno acima dos níveis do telhado; -----
- d) As infra-estruturas do edifício constituídas por um sistema hiperestático de pilares, vigas e lajes que constitui o esqueleto do prédio; -----
- e) As redes de água, electricidade, gás e esgotos, até à entrada dos ramais das habitações ou dos espaços destinados a comércio ou serviços; -----
- f) São comuns às três fracções, destinadas a habitação e às destinadas a serviços, os corredores de circulação e manobra que circundam os espaços que lhes são devidos; -----

- g) O logradouro; -----
- h) São comuns apenas às três fracções: - o curral que dá acesso às fracções - as paredes que constituem as fachadas principais acima do pavimento do rés-do-chão, inclusive, - os receptáculos postais, - as instalações de água, gás e electricidade e outras até aos ramais de entrada das habitações, incluindo as condutas de exaustão e seus acessórios, - as antenas de televisão e TSF - a cobertura do edifício. -----

----- Por outro lado, cada um dos condóminos tem direito de propriedade singular sobre a parte do imóvel que é destinado a seu uso particular, compreendendo-se como tal, tudo quanto se encontra no interior da respectiva fracção autónoma e dos locais que lhe estão afectos. -----

----- São assim considerados propriedade exclusiva de cada um dos condóminos, os soalhos, os tectos, as paredes interiores, as caixilharias, ramais das instalações de água, gás, electricidade, esgotos, exaustão etc. que se encontram dentro da respectiva fracção. -----

----- As paredes que separam duas fracções contíguas são comuns às duas fracções. -----

----- As entradas principais das habitações são comuns apenas às habitações que servem. -----

----- São propriedade exclusiva dos espaços destinados a comércio e serviços, a parte que lhe está destinada para seu uso particular e ainda os espaços que lhe foram afectos. -----

----- O presente título contém em anexo, e dele fazem parte integrante, a planta de implantação, os desenhos do projecto de arquitectura do prédio, onde as diversas fracções, são referenciados por siglas (letras maiúsculas e números) e um mapa resumo que discrimina de uma forma esquemática o número de fracções, assim como os valores e permissão previstos no n.º 1 do art.º 1418.º do Código Civil Português. -----

----- Relativamente a este assunto, informa a Chefe de Divisão de Urbanismo que são respeitados os requisitos legais do regime da propriedade horizontal. As fracções autónomas constituem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do

prédio ou para a via pública. -----

----- Em conformidade com a informação técnica apresentada, o executivo municipal deliberou por unanimidade autorizar e certificar a constituição em propriedade horizontal solicitada.-----

----- Foi deliberado ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-----

----- **11. Alteração do alvará nº2/2001 requerido por Narciso José Pires Preto;** -----

----- Foi presente o requerimento do Sr. Narciso José Pires Preto a solicitar autorização para alteração ao alvará de loteamento nº 2/2010, sito no local Eiricas em Palaçoulo. -----

----- De acordo com a informação da Chefe de Divisão de Urbanismo, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração ao loteamento, que consiste somente na junção dos lotes 28 e 29 num só lote. ----

----- **12. Adjudicação do fornecimento de Mobiliário de Escritório para o Edifício dos Paços do Concelho;**-----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artº 147 do CCP e tendo sido cumprido o prazo previsto no nº1 do artº 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 148 do CCP. -----

----- De acordo com o mesmo, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar o fornecimento supracitado à empresa HAWORTH PORTUGAL, Mobiliário de escritório, S.A., pelo valor de 60.660,61 € (sessenta mil, seiscentos e sessenta euros e sessenta e um cêntimos) acrescido de IVA. ---

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **13. Abertura de Concurso para a obra - Ampliação do Ramal de Saneamento de Duas Igrejas e Vale de Mira;**-----

----- Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Chefe de Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de Ajuste Directo nos

termos da alínea a) do nº 19 do CCP, onde se prevê gastar o valor de 64.697,50 € (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade aprovar o projecto e o caderno de encargos e nomear o Júri do procedimento constituído por três elementos efectivos, nomeadamente, presidente - Dr. Ilídio Rodrigues, Engº Amílcar Machado e Engº Armandino Pires; e dois elementos suplentes: Engº Flávio Galego e Dr. Carlos Fernandes.-----

----- Foi deliberado ainda convidar as empresas a seguir mencionadas para apresentarem propostas: -----

----- Manuel António Ferreira de Carvalho & Filhos; -----

----- Pavimentações António Rodrigues da Silva & F. Lda.; -----

----- Anorte - Construção e Engenharia, Lda.; -----

----- C.M. Ferreira Pavimentações Unipessoal, Lda.; -----

----- Silva & Preto, Lda.; -----

----- Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **14. Auto de Medição nº 2 referente à obra - Requalificação Urbana do Bairro Verde;**-----

----- Foi presente o auto de medição nº 2 referente à empreitada - Requalificação Urbana do Bairro Verde, adjudicada ao consórcio Jaime Nogueira & Filhos, Lda. e E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., do valor de 11.491,86 € (onze mil, quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **15. Auto de Medição nº 1 referente à obra - Requalificação Urbana do Bairro da Terronha;**-----

----- Foi presente o auto de medição nº 1 referente à empreitada - Requalificação Urbana do Bairro da Terronha, adjudicada à empresa Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, do valor de 19.341,47 € (dezanove mil, trezentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **16. Auto de Medição nº 6 referente à obra - Requalificação de Estradas Municipais;**-----

----- Foi presente o auto de medição nº 6 referente à empreitada - Requalificação de Estradas Municipais, adjudicada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda, do valor de 197.042,34 € (cento e noventa e sete mil, quarenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **17. Auto nº 1 referente à obra - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira de Brandilanes - Fase II;**-----

----- Foi presente o auto de medição nº 1 referente à empreitada - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes - Fase II, adjudicada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda, do valor de 20.370,70 € (vinte mil, trezentos e setenta euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **18. Aprovação do Loteamento Largo da Cruz - Latas em Palaçoulo;**-----

----- O processo de loteamento foi iniciado já em 03/06/2009. As obras de urbanização (de todas as infra-estruturas) encontram-se já numa fase adiantada e estão a ser executadas pela Junta de Freguesia com a colaboração da Câmara Municipal pelo que não é exigida qualquer caução. -----

----- Os projectos de arquitectura e de engenharia das especialidades fora elaborados na Câmara Municipal. -----

----- O loteamento é composto por 12 lotes: 1 lote para equipamento público onde já se encontra edificado o pavilhão da Junta de Freguesia; 1 lote

para serviços, que permanecerá propriedade da junta de freguesia; 10 lotes para habitação unifamiliar para alienação a particulares. -----

----- As áreas de cedência assinaladas na planta síntese passam a integrar o domínio municipal automaticamente com a emissão do alvará de loteamento, conforme estipulado no artº 44 do Decreto Lei nº 555/99 alterado pelo Decreto Lei 26/2010. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, que a parcela destinada a equipamento (parque infantil) integre o domínio privado do município e as restantes áreas do domínio público. -----

----- Deliberou também por unanimidade aprovar os projectos do loteamento, nos termos do artº 7º do Decreto Lei nº 26/2010, podendo a Junta de Freguesia solicitar a emissão do alvará nos termos do nº 1 do artº 74º, artº 75º e artº 76º do mesmo Decreto Lei.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----**Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais um assunto na Ordem de Trabalhos.** -----

----- **19. Relatório e Orçamento para o ano 2011 da Miranda Cultural e Rural, E.M.;** -----

----- Foi presente o Relatório e Orçamento para o ano de 2011 da Miranda Cultural e Rural, E.M. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo. -----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **20. Informações.** -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara** informou que foi recebido um fax da Administração Regional de Saúde do Norte, no dia 1 de Fevereiro de 2011 às 17.33h, dando conhecimento da alteração de funcionamento do Centros de Saúde de Miranda do Douro, Alfandega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de

Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Vinhais, citando “ a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010, inclusive, que passa a funcionar durante os dias de semana das 08-22h e aos fins-de-semana e feriados das 09-22h, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente”. -----

----- Informou também que defendeu junto do Secretário de Estado da Saúde a criação de um Serviço de Urgência Básica na cidade de Miranda do Douro, e que aguarda resposta. Esclareceu que foi enviado um comunicado às juntas e à imprensa sobre o sucedido e passou a ler o referido comunicado. ----

----- **O Vereador Fernando Palhau** referiu-se ao fax recebido pela Câmara para dizer que é um rol de desculpas para tirar o SAP de Miranda e que só o facto de não existir, tem um efeito psicológico devastador sobre a população.---

----- De imediato passou a ler uma declaração que passo a transcrever na íntegra: -----

-----“Encerramento do SAP de Miranda do Douro. -----

----- Está no sítio desta Câmara uma notícia sobre o encerramento do SAP de Miranda do Douro e na notícia consta este parágrafo: -----

----- “Importante frisar, que esta é uma decisão já aguardada, fundamentada no Protocolo assinado em 2007 pelo anterior executivo.”-----

----- 1- Sr. Presidente conhece o protocolo de que fala? Já viu esse tal protocolo assinado pelo anterior executivo? -----

----- 2- Lanço-lhe este desafio, se existe esse protocolo coloque-o na página da Câmara Municipal e se não existe retire a notícia, desminta-a e, manifeste-se contra este Governo do Partido Socialista que fechou o SAP de Miranda do Douro.-----

----- Sr. Presidente, não tente colocar as culpas em quem não as tem, os únicos culpados pelo encerramento do SAP de Miranda do Douro é o Governo do Partido Socialista, estranho é que o Sr. Presidente, que foi eleito pelas listas desse mesmo partido, e que até afirmou varias vezes durante a campanha autárquica que tinha as chaves das portas dos ministérios, que não tenha conseguido fazer nada para que o SAP tenha encerrado. Que fez para que isso não acontecesse? Leia as exigências que foram feitas pelo anterior executivo e compare com as suas e coloque-as na página da Câmara. -----

----- **Vereador Ilídio Rodrigues:** sobre o assunto - Encerramento do Centro de Saúde de Miranda do Douro desde as 22h às 08h cumpre-me dizer o seguinte, -----

----- 1º Chamo a atenção deste executivo que o encerramento do Centro de Saúde de Miranda do Douro é a consequência directa do Protocolo assinado em 13 de Abril de 2007, pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal, Engº Manuel Rodrigo Martins, no acto solene realizado no Salão Nobre do Governo Civil de Bragança, onde estiveram presentes outros presidentes de Câmaras do Distrito, e devidamente publicada na época, pela Comunicação Social.-----

----- 2º Discordo dos argumentos apresentados pela ARS Norte e estou completamente contra o encerramento do Centro de Saúde de Miranda do Douro das 22,00h às 08,00h.-----

----- Assim, a ser um facto consumado devemos de imediato solicitar à ARS Norte o seguinte: -----

----- 1º Todas as situações de emergência médica referentes aos utentes da Zona Norte do Concelho, incluindo os da cidade de Miranda do Douro deverão no futuro ser evacuados directamente para o Hospital de Bragança e não para a Urgência Básica de Mogadouro;-----

----- 2º Deverá a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim ser equipada com um posto INEM; -----

----- 3º Na futura reorganização dos Serviços de Saúde no Distrito de Bragança, deverá atender-se a especificidade do Concelho de Miranda do Douro, nomeadamente as distâncias percorridas, e tempo gasto desde a cidade e a algumas das freguesias do Concelho até ao Hospital de Bragança e Urgência Básica de Mogadouro, assim, penso eu que se justificaria a criação de uma Urgência Básica no Centro de Saúde de Miranda do Douro; -----

----- 4º A comparticipação/financiamento para a construção do futuro Heliporto deverá ser assegurado pelo Ministério da Saúde ou outra entidade Pública.-----

----- **Vereadora Anabela Torrão:** Quanto ao encerramento do SAP, discordo totalmente da medida implementada decorrente do referido protocolo, assinado em 2007, constante no fax enviado pela ARS Norte, baseado em

números e não atendendo assim às necessidades da população e à localização geográfica do nosso Concelho. Atendendo ao envelhecimento demográfico e às dificuldades de deslocação e acessibilidades, estou solidária com a população, manifestando assim o meu desagrado com tal decisão do encerramento e consequente transporte dos utentes para Mogadouro.-----

----- **O Vereador Fernando Palhau**, relativamente aos documentos enviados sobre o ROC, levantou algumas questões, nomeadamente: -----

----- “Sr. Presidente, como me explica o facto de este relatório ter sido enviado para a autarquia em 13 de Outubro de 2010 e só agora, e por nossa insistência, nos ter sido entregue? -----

----- Porquê que ainda não foi avaliado em reunião de Câmara e na Assembleia Municipal? -----

----- Como explica que comparativamente ao mesmo período de 2009 para 2010 o aumento do passivo desta autarquia foi em 21%, o que corresponde a cerca de 2 milhões de euros? Será que no segundo semestre se manteve esta tendência desastrosa de aumento de passivo? Este aumento de dívida está a reflectir-se nos pagamentos a fornecedores? Há algum fornecedor a pedir juros sobre o valor em dívida? Quero um relatório de todos os pedidos de juros. -----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2011, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.** -----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram doze horas e quinze minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

